



JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Distribuição Gratuita

Ano IX - Edição nº 277

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Clima: min 12°C | max 22°C

municipiojandira | @prefeituradejandira | jandira.sp.gov.br



PÁGINA 02



PREFEITURA DE
JANDIRA
Você em primeiro lugar



FUNDO SOCIAL
DE SOLIDARIEDADE
Jandira

**PREFEITURA DE JANDIRA ANTECIPA
A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19
PARA OS JANDIRENSES COM 40 ANOS
OU MAIS**

**SECRETARIA DE CULTURA
LANÇA EXPO QR CODE COM O
FOTÓGRAFO E POETA ORESTE
BONALDI**

Pág. 02

Pág. 04

BOLETIM CORONAVÍRUS



15/06/2021

SUSPEITOS

4808

CONFIRMADOS

6300

CURADOS

6079

NEGATIVOS

9115

OBITOS
EM INVESTIGAÇÃO

00

OBITOS
DESCARTADOS

152

OBITOS
CONFIRMADOS

221

Proteja você e quem está ao seu redor. Ao sair, use máscara!

Casos Registrados

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA DE
JANDIRA
Você em primeiro lugar

SAÚDE

PREFEITURA DE JANDIRA LANÇA CAMPANHA DO AGASALHO 2021

Com o tema "Aquecendo vidas, aqueça um coração!", a Prefeitura de Jandira, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Fundo de Solidariedade, realiza amanhã, dia 16, o lançamento da Campanha do Agasalho 2021.

O lançamento acontecerá às 19:00 no Teatro Municipal de Jandira, em um evento com número reduzido de pessoas e respeito às medidas preventivas contra a COVID-19.

A campanha terá duração de 2 (dois) meses e espera ter uma arrecadação recorde, conforme

mensagem encaminhada pelo Fundo de Solidariedade, que diz:

"Acreditamos em uma arrecadação recorde porque o amor floresce em período de adversidades. Não precisamos relatar a quantidade de crises que estamos vivenciando. A crise econômica trouxe um aumento no número de famílias que necessitam de suporte social e, acreditamos que a população jandirense terá uma atuação proativa, no sentido de nos ajudar a aquecer pessoas que sem este suporte estarão no frio da tristeza"

Como percebe-se na mensagem acima, a convocação está posta e o Fundo de Solidariedade

está confiante no sucesso desta campanha.

O Fundo de Solidariedade informou que a campanha já obteve a sinalização de parceria com os condomínios: Nova Higienópolis; Bervely Hill e Nova Paulista. Além dos condomínios, a campanha terá parceria com: Mercado Paraná; Mercado Sol; Polos industriais I e II; Plaza Shopping de Jandira; APAE Jandira, entre outros empresários da cidade.

Importante ressaltar que, apesar das parcerias já anunciadas o sucesso da campanha dependerá diretamente da participação da população jandirense, por isso, os pontos de arrecadação de roupas

de frio serão:

- Sede da Benfica - BBTT;
- Sede da Ação Social;
- Câmara Municipal de Vereadores;
- Delegacia de Polícia;
- Prefeitura de Jandira;
- Todos os Centro Público de Convivência (CPCs);
- Todas as unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- Pólo Industrial I e II;
- Condomínio Nova Higienópolis;
- Condomínio Beverly Hills;
- Condomínio Nova Paulista.



PREFEITURA DE JANDIRA ANTECIPA A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA OS JANDIRENSES COM 40 ANOS OU MAIS

Na data de ontem, dia 14, o Prefeito Doutor Sato anunciou a antecipação da vacinação de pessoas, sem comorbidades, com 45 anos ou mais, a partir de amanhã, dia 16, e 40 anos ou mais a partir do próximo sábado, dia 19.

Para ser vacinado(a), será necessário fazer um pré-agendamento, obrigatório, no site <https://vacinaja.sp.gov.br/> e ao comparecer no posto de vacinação, o munícipe precisará apresentar os seguintes documentos: Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou cartão SUS, e comprovante

de endereço.

Serão dois pontos de vacinação, um para vacinar pessoas que comparecem a pé e outro para vacinação via drive thru.

O posto de vacinação para jandirenses que irão comparecer a pé, será na praça de eventos de Jandira, localizada na Rua Rubens Lopes da Silva, 106 no Centro de Jandira - SP, 06600-035.

Já para os munícipes que preferem a vacinação via drive thru o 'único' posto de vacinação neste formato, será no Novo tablado de Jandira,

localizado na Via de Acesso João de Góes, 339 - Jardim Alvorada.

O atendimento em ambos os locais será das 9 às 16 horas.

Com a modificação nos locais de vacinação, não haverá mais vacinação contra o COVID-19, na ETEC Braz Paschoalin ou no Drive Thru que passava pela ETEC de Jandira.

Por fim, informamos que a campanha Coração Solidário terá pontos de arrecadação nos locais de vacinação, onde será possível depositar alimentos, itens de higiene e limpeza. Importante ressaltar que

todas as doações serão revertidas para as famílias que estão passando por grandes dificuldades neste período de pandemia.

Hoje a cidade de Jandira está vacinando:

- **Profissionais de educação com 18 anos de idade ou mais;**
- **Pessoas com comorbidades com 18 anos ou mais;**
- **Gestantes e puérperas com 18 anos ou mais, sem comorbidades;**
- **Pessoas sem comorbidades com 55 anos ou mais.**





SAÚDE



JANDIRA APLICA MAIS DE 1700 VACINAS EM UM FINAL DE SEMANA

A Prefeitura de Jandira, através da Secretaria de Saúde, realizou no último final de semana, o dia D da vacinação contra o COVID-19. O evento foi um sucesso e contou com 1718 (mil setecentos e dezoito) jandirenses vacinados.

O evento dia D da vacinação contra o COVID-19, aconteceu no último sábado e domingo, 12 e 13 de Junho respectivamente, no Novo tablado de Jandira, localizado na Via de Acesso João de Góes, 339 – Jardim Alvorada, onde houve a aplicação da vacina tanto via drive thru

quanto no formato convencional. O atendimento de ambos os formatos aconteceu das 9 às 16 horas nos dois dias.

No primeiro dia do evento foram vacinadas 1079 pessoas, enquanto que no segundo 639.

Dentre o grande número de munícipes vacinados, conversamos com alguns deles que mostraram sua percepção do momento. O Sr. José Rodrigues dos Santos, popularmente conhecido como Zé Pequeno, morador da Vila Mercedes, destaca a ansiedade que todo brasileiro está para ser vacinado:

“Todo brasileiro está ansioso para receber esta vacina, e hoje cheguei o meu dia. primeira dose com sucesso” afirmou.

Entre os vacinados também estive o radialista Fernando Silva, que falou sobre a agilidade no atendimento, mesmo com o grande número de pessoas e veículos no evento:

“Fui atendido em menos de 10 minutos e agora é aguardar a segunda dose para poder comemorar” destacou.

Também conversamos com o Se-

cretário de Receita Manoel Domingues, que também foi vacinado no evento e, realçou a organização do evento:

“Evento super organizado e rápido, com duas filas de veículos para o atendimento e mais uma fila para pedestres” afirmou Domingues.

Foram diversos munícipes que pararam para falar com nossa reportagem e, o sentimento comum é de alegria, alívio e principalmente a certeza de que esta pandemia está caminhando para seu final.

EM JANDIRA: PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, COM 18 ANOS OU MAIS PODEM SER VACINADOS

A Prefeitura de Jandira, através da Secretaria de Saúde, informa que a vacinação contra o COVID-19 de todos os Trabalhadores da Educação, com atuação em Jandira, está liberada desde sexta-feira, dia 11 de Junho.

É necessário fazer um pré-agendamento no site <https://vacinaja.educacao.sp.gov.br/> e ao comparecer no posto de vacinação, o profissional de educação precisará apresentar o comprovante do agendamento impresso, este comprovante é gerado em forma de QR CODE ao final do agendamento no site mencionado e, um documento

oficial com foto.

A vacina contra o COVID-19, já estava liberada para Trabalhadores da Educação da rede municipal e privada de ensino de Jandira, além dos perueiros escolares com atuação e/ou moradia em Jandira. Os perueiros precisam comprovar a profissão, e apresentar cópia do do-

cumento de autorização para a atividade. Em caso de ser contratado, o perueiro precisa de uma declaração de próprio punho do proprietário da licença junto com a comprovação de que o mesmo está atuando no transporte escolar.

LEMBRE-SE QUE MAIS DIFÍCIL QUE PREVINIR, É PERDER QUEM VOCÊ AMA!

- NÃO AGLOMERE
- USE MÁSCARA
- HIGIENIZE AS MÃOS CONSTANTEMENTE
- QUANDO CHEGAR SUA VEZ VACINE-SE

#SECUIDAJANDIRA

A LUTA TEM QUE CONTINUAR

PREFEITURA DE JANDIRA
Você em primeiro lugar

CULTURA

Cultura e Turismo de Jandira apresenta

**EXPO
QR CODE****SECRETARIA DE CULTURA LANÇA EXPO QR CODE COM O FOTÓGRAFO E POETA ORESTE BONALDI**

A exposição do fotógrafo e poeta Oreste Bonaldi, faz parte do Pacote Cultural 2021, realizado pela Prefeitura de Jandira, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo, usando a tecnologia QR Code. O artista Bonaldi nasceu em Veneza (Itália) em 1948, na época frequentou algumas disciplinas em Pádua e Bolonha. O jovem italiano chegou ao Brasil em 1974, na cidade de Recife

(PE). Os seus primeiros trabalhos fotográficos são da fase pernambucana, enquanto cursava o último ano de teologia.

Uma de suas primeiras exposições foi sobre menores de Peruíbe expostas em Veneza e Milão. A sua trajetória em Jandira começou em 1975, em pouco tempo Oreste Bonaldi se destacou na cidade, e em 1984 fundou o Foto Studio Veneza. Conheça mais do seu trabalho fotográfico nesta

exposição virtual (use um leitor QR Code, aponte a câmera do celular, faça o escaneamento e siga as instruções na tela), ou acesse através do link desta matéria.

EXPOSIÇÃO VIRTUAL

<https://expoqrcodejandira.blogspot.com/2021/05/expo-qrcode-oreste-bonaldi.html>

UTILIDADE PÚBLICA**CASA DO TRABALHADOR REALIZA PROCESSO PARA MAIS DE 100 NOVAS VAGAS DE EMPREGO DISPONÍVEIS**

A prefeitura de Jandira, através da Casa do Trabalhador, realizou na última quinta-feira, 10 de Junho, seleção para mais de 100 vagas. As vagas foram para auxiliar operacional, para atuar na região de Cajamar.

Além das vagas de auxiliar operacional, cujo processo de seleção já está em andamento, a Casa do Trabalhador anuncia novo processo de seleção para: Soldador com experiência em manutenção industrial; Montador industrial com experiência em manutenção industrial, e aju-

dante com algum conhecimento em solda e experiência em manutenção industrial.

Para se candidatar às novas oportunidades disponíveis, o candidato precisará comparecer, com seu currículo, na Casa do Trabalhador de Jandira, que fica localizada na Rua:

Rubens Lopes da Silva, 333, Centro de Jandira.

O atendimento é de segunda a sexta das 8 às 17 horas.



ATOS OFICIAIS - EDUCAÇÃO

ATOS OFICIAIS - GOVERNO



Secretaria Municipal da Educação
Gabinete

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – SMEJ.

Chamamento Público Nº 01/2021 SMEJ, Processo Nº 6151/2021 – 1, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26 de julho de 2013.

A Prefeitura do Município de Jandira informa que os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda para o período de 12 meses no dia 08/07/2021 às 09 HORAS, na sede da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jandira, localizada à Rua William Wadell nº 320, bairro Centro, Jandira – SP. O edital encontra-se disponível gratuitamente pelo site www.jandira.sp.gov.br – aba transparência – ícone licitações. Informações telefone: (11) 4619-9420- Secretaria de Educação.

Rua William Wadell, 320, Centro, Jandira – SP,
CEP: 06606-000, Fone: (11) 4619-9428. Email: assistente.sme@jandira.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.398
de 07 de junho de 2021.

“Autoriza e estabelece período de recesso escolar para os profissionais da rede municipal de ensino”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T O

Art. 1º. Fica autorizado recesso escolar no período de 12 de julho a 26 de julho de 2021 para os profissionais da rede municipal de ensino do município de Jandira, inclusive gestão escolar e corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica estabelecido o período de recesso escolar de 12 de julho a 26 de julho de 2021, a exceção daqueles profissionais escalados para plantão nas escolas dos anos iniciais de Ensino Fundamental e Pré Escola que deverão sair no período de 02 de agosto a 16 de agosto de 2021.

Art. 3º. Os profissionais da rede municipal de ensino que ingressaram a partir de 04 de janeiro de 2021 não farão jus ao recesso escolar, permanecendo na unidade escolar em suas atividades.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 07 de junho de 2021.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei nº 2.342
de 09 de junho de 2021.

“INSTITUI A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Vereador Antonio dos Santos Oliveira elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As repartições públicas, empresas concessionárias de serviço público municipal, instituições financeiras e os estabelecimentos privados instalados no município deverão inserir na placa de divulgação do direito de atendimento prioritário da pessoa com deficiência, o símbolo mundial do transtorno do espectro autista - TEA.

Parágrafo Único - Constitui símbolo mundial do TEA, o laço feito de peças coloridas de quebra-cabeça.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo poderá promover ações de incentivo e firmar parcerias com as instituições financeiras e estabelecimentos privados para o cumprimento no disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 09 de junho de 2021.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo

ATOS OFICIAIS - IPREJAN



IPREJAN

Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433, Vila Anita Costa, Jandira- SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento
Telefones: (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: contato@iprejan.sp.gov.br

Termo Contratual nº 005/2020
Contratado: LDB Consultoria e Auditoria Atuarial Ltda. – EPP
Objeto: Elaboração estudo atuarial 2021 ano base 2020
Data: 30/12/2020
Vigência: 12 meses
Valor: R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais)
Fundamento Legal: Lei 8.666/93

**ATOS OFICIAIS - GOVERNO**

Prefeitura do Município de Jandira
Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei nº 2.343
de 09 de junho de 2021.

"DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ALFABETO EM LIBRAS PARA O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Vereador Ronaldo Barion, elaborou a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos públicos e privados, no âmbito municipal, obrigados à afixação do Alfabeto em LIBRAS, que garanta acessibilidade plena e compreensão à população surda ou com qualquer grau de perda auditiva.

Art. 2º. Considerem-se estabelecimentos, para os fins desta lei:

- I- Unidades de saúde de Jandira
- II - Comércio
- III - Setores da saúde (UPA e UBS(s))
- IV - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).
- V - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).
- VI - Escolas Municipais.
- VII - Setores de protocolos das secretarias municipais e da Prefeitura Municipal de Jandira.
- VIII - Procon.
- IX - Setor de Ouvidoria.
- X - Guarda Municipal.
- XI - Núcleos Esportivos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- XII - Espaços e eventos culturais relacionados ou indiretamente à administração municipal.
- XIII - Conselhos e Fundações Municipais.
- XIV - Empresas concessionárias vinculadas ao município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 09 de junho de 2021.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura do Município de Jandira
Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei nº 2.344
de 09 de junho de 2021.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS EXIBIR EM PLACA, INFORMAÇÕES DO VALOR PERCENTUAL DE PREÇOS DO LITRO DO ETANOL EM RELAÇÃO AO LITRO DA GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Vereador Josenildo Ribeiro de Freitas, elaborou, a Câmara Municipal emendou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos.

Art. 2º. Ficam os postos revendedores de combustíveis obrigados a exibir, através de placa, informações do valor percentual do litro de etanol comum em relação ao litro de gasolina comum.

§ 1º Na hipótese de concessão de descontos nos preços de forma vinculada ao uso de aplicativos de fidelização pelos postos revendedores de combustíveis automotivos, deverão ser informados ao consumidor:

- I- o preço real, de forma destacada;
- II o preço promocional, vinculado ao uso do aplicativo de fidelização;
- III.o valor do desconto.

§ 2º Observado o disposto no inciso III do § 1º, a divulgação do desconto poderá ocorrer pelo valor real ou percentual.

§ 3º Quando a utilização do aplicativo de fidelização proporcionar a devolução do dinheiro ao consumidor, o valor e a forma da devolução deverão ser informados de forma correta, clara, precisa, ostensiva e legível aos consumidores.

Art. 3º. Os anúncios publicitários expostos nos postos de combustíveis sobre o preço dos produtos devem conter informações claras, precisas e facilmente legíveis.

§ Único: No caso de o anúncio conter aviso de desconto, deve ser informado o percentual de desconto em relação ao preço normal do produto.

1

Prefeitura do Município de Jandira
Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 4º. Os postos revendedores de combustíveis automotivos ficam obrigados a informar os valores estimados de tributos das mercadorias e dos serviços oferecidos por meio de painel afixado em local visível do estabelecimento.

Art. 5º. Ficam os postos revendedores de combustíveis obrigados ao cumprimento do disposto nesta Lei, 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Art. 6º. As multas e demais penalidades a serem aplicadas aos estabelecimentos que não cumprirem as determinações da presente lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 09 de junho de 2021.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo

2

municipiojandira | @prefeituradejandira | jandira.sp.gov.br

VAI SE VACINAR?

PEDIMOS QUE FAÇA O PRÉ-CADASTRO CONTRA A COVID-19 NO SITE VACINAJÁ

O CADASTRO É OBRIGATÓRIO!!!

JANDIRA VACINADA
NOSSA CIDADE PROTEGIDA!

PREFEITURA DE JANDIRA
Você em primeiro lugar



ATOS OFICIAIS - GOVERNO

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei nº 2.345
de 09 de junho de 2021.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A popularmente conhecida Travessa Severino Amaral, localizada entre a Rua Nicolau Maevisky e a Rua Beira Rio, no Jardim Lindomar, passa a denominar-se oficialmente “TRAVESSA SEVERINO AMARAL”.

Art. 2º. A presente denominação obteve a concordância de 90% (noventa por cento) dos moradores do Jardim Lindomar e adjacências, conforme abaixo-assinado anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 09 de junho de 2021.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI
Secretário Municipal de Governo

1

Prefeitura do Município de Jandira
Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei nº 2.346
10 de junho de 2021

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RÁDIO BASES E EQUIPAMENTOS AFINS DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA E TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL NO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A instalação e o funcionamento, no Município de Jandira, de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações Rádio-Base (ERB) e mini-estações de Rádio-Base (Mini ERB) destinadas à operação de serviços de telecomunicações, ficam disciplinados por esta lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

Art.2º. Esta Lei regula o licenciamento, no âmbito municipal, das Estações de Rádio Base e equipamentos afins autorizadas e homologadas, respectivamente, pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), observadas as normas de saúde, ambientais e o princípio da precaução, e estabelece as normas urbanísticas aplicáveis, de acordo com o interesse local.

§ 1º As Estações Rádio Base e as respectivas estruturas de suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano, e são considerados bens de utilidade pública, conforme disposto na alínea “b” do inciso VIII, do artigo 3º da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categoria de uso, desde que atendam ao disposto nesta Lei.

Art. 3º. Para fins desta Lei, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Rádio Base - ERB: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam;

1

Prefeitura do Município de Jandira
Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

PORTARIA Nº 33.552
De 07 de junho de 2021.

“APLICA PENA DE SUSPENSÃO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a decisão administrativa constante do Processo nº 7769/20, Pasta 7564, exarada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, com base na apuração da Comissão:

RESOLVE

ARTIGO 1º) Suspender pelo prazo de 90 (noventa) dias, à Sra. VANESSA CORDEIRO DE CARVALHO, prevista no artigo 160, inciso III, combinado com o artigo 164 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por ter ficado comprovada a infração funcional prevista nos artigos 153, inciso VI, VII, XI, “a”, 155 e 156 do mesmo diploma, inclusive sendo reincidente nestas faltas conforme apurações realizadas nos autos dos processos administrativos nº 7279/20 e 7662/20, deixando de aplicar os efeitos desta suspensão, tendo em vista a mesma estar demitida por faltas apuradas nos autos do processo nº 7279/20, mas, devendo a atual penalidade, ser averbada nos registros funcionais da servidora.

ARTIGO 2º) Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 07 de junho de 2021.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura do Município de Jandira
Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

II - Estação Rádio Base Móvel - ERBM: é a estação radio base instalada para a permanência máxima de 1 (um) ano para cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções e outros;

III - Estruturas de Suporte: meios físicos fixos construídos para dar suporte a estações transmissoras de radiocomunicação, como postes torres e mastros;

IV - Postes: estrutura vertical com altura igual ou inferior 20 (vinte) metros, apta a comportar equipamentos de telecomunicações;

V - Torres: estrutura vertical com altura superior 20 (vinte) metros, apta a comportar equipamentos de telecomunicações, podendo ser dos tipos treliçadas e tubular.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da abrangência desta Lei as estações destinadas à exploração dos serviços de radiodifusão e de televisão.

Art. 4º. Consideram-se equipamentos permanentes as torres, postes, antenas e contêineres, assim como as demais instalações que compõem a Estação Rádio-Base (ERB) e mini-estações de Rádio-Base (Mini ERB).

Art. 5º. O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética para exposição humana, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido pela Resolução nº 700, de 28 de Setembro de 2018, da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, ou outra que vier a substituí-la.

Capítulo II
DAS RESTRIÇÕES À INSTALAÇÃO

Art. 6º. Fica vedada a instalação de Estações Rádio-Base:

I - em presídios e cadeias públicas;

II- em hospitais e postos de saúde;

III - em asilos e casas de repouso;

IV- em aeroportos e heliportos quando não autorizada a instalação pelo Comando aéreo Regional (COMAR);

V - em postos de combustíveis;

2

**ATOS OFICIAIS - GOVERNO****Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

VI - a uma distância inferior a 500 m (quinhentos metros) de raio de outra torre existente e licenciada pela Prefeitura Municipal de Jandira;

VII - em estabelecimentos educacionais;

Capítulo III**DAS REGRAS DE EDIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 7º. A Estação Rádio-Base deverá atender às seguintes disposições:

I - atender ao tamanho mínimo de lote estabelecido para cada zona de uso;

II - observar a distância mínima de 500 m (quinhentos metros) entre torres, postes ou similares, excetuando-se quando houver compartilhamento dessas estruturas, consideradas as já instaladas regularmente e aquelas com pedidos já protocolados;

III - o contêiner ou similar poderá ser implantado no subsolo desde que devidamente solucionadas tecnicamente dentro das normas vigentes comprovados tecnicamente aprovados pelos órgãos competentes.

IV - observância, pela torre ou similar que compõe a ERB, dos seguintes recuos das divisas do lote à base da torre:

- a) de frente e fundo: 5,00m (cinco metros);
- b) laterais: 2,00m (dois metros) de ambos os lados;

V - afixar, no local da instalação, placa de identificação visível com o nome da operadora do sistema, telefone para contato e número da autorização municipal;

VI - as torres, poste ou similares com altura superior a 40,00m (quarenta metros) e inferior ou igual a 80,00m (oitenta metros) deverão observar, nos recuos estabelecidos no inciso III deste artigo, o acréscimo de 0,10m (dez centímetros) para cada 1 (um) metro adicional de torre ou poste;

Art. 8º. No caso de compartilhamento da mesma estrutura por mais de uma empresa, por ocasião da protocolização do processo deverão ser identificadas todas as empresas que participem do compartilhamento, emitindo-se documentos individuais para cada uma delas.

Art. 9º. Todos os equipamentos que compõem a ERB deverão receber tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites

3

**Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

radiação, demonstrando que a totalidade dos índices de radiação não-ionizantes (RNI), considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento com a ERB que se pretende instalar, não cause riscos ou danos, no caso de haver exposição humana; acompanhado de anotação de responsabilidade técnica.

VIII - aprovação do IV COMAR, quando estiver localizada em área de aproximação de aeroportos, conforme previsto na legislação pertinente;

IX - declaração da operadora que a ERB estará situada a uma distância igual ou superior a 500m (quinhentos metros) de outra instalação semelhante;

X - no caso de ERB localizada no raio de até 100,00m (cem metros) de hospitais e postos de saúde, deverá ser apresentado o cálculo teórico, emitido por profissional devidamente habilitado e assinado solidariamente pela operadora da ERB, indicando o nível de radiação antes do funcionamento da ERB e o valor de radiação resultante da somatória dos valores que serão obtidos após o seu funcionamento, comprovando que a instalação da ERB não ocasionará nenhuma interferência eletromagnética nos equipamentos médico-hospitalares e nem lhes causará danos;

XI - laudo técnico assinado por profissional devidamente habilitado comprovando que no local existe sistema de proteção contra descargas atmosféricas exclusivo para a Estação Rádio Base.

§ 1º Deverá ser prevista a existência de um sistema de proteção contra descargas atmosféricas que seja independente e exclusivo da Estação Rádio-Base.

§ 2º O projeto apresentado à Prefeitura Municipal deverá conter medidas de proteção que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas à ERB, devendo o acesso às instalações ser franqueado à fiscalização.

Art. 13. À taxa para exame e verificação do projeto de instalação de ERB, será de 2.000 (duas mil) UFM's, para torres até 18,00 metros de altura, e um acréscimo de 500 (duzentos) UFM's para cada 1 metros adicionais, a ser paga no ato do protocolamento do pedido.

Seção II**Do Certificado de Conclusão de Obra**

Art. 14. Após a instalação da ERB deverá ser requerida expedição de Certificado de Conclusão de Obra pelo Departamento de Gerência de Concessões, da Secretaria de Habitação e Planejamento, mediante o requerimento padrão acompanhado dos seguintes documentos:

- I-2 (duas) vias das peças gráficas aprovadas;
- II - Alvará de Construção para instalação da ERB;
- III - notificação do IPTU

5

**Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

máximos permitidos na lei municipal que trata da poluição sonora, dispendo, também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

Art. 10. A instalação da ERB em condomínios dependerá de previa anuência dos condôminos, conforme estabelecido pela respectiva convenção, devendo os documentos que contêm essa declaração ser registrados em cartório.

Capítulo IV**PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO****Seção I****Do Alvará de Construção**

Art. 11. A instalação da Estação de Rádio-Base depende da expedição de Alvará de Construção.

Art. 12. O requerimento de Alvará de Construção será apreciado pelo Departamento de Gerência de Concessões, da Secretaria de Habitação e Planejamento, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - título de propriedade do imóvel em que a ERB será instalada;
- II - notificação - recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel em que a ERB será instalada;
- III - declaração autorizando a instalação, assinada pelo proprietário, órgão ou entidade competente;
- IV - ata de reunião, registrada em cartório, com anuência dos condôminos, conforme estabelecido em convenção de condomínio;
- V - plantas de situação/localização e elevações contendo todos os elementos da ERB no imóvel, indicando os parâmetros urbanísticos previstos nesta lei, assinadas por profissionais habilitados, responsáveis pela elaboração do projeto e pela execução da obra, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

VI - no caso de ERB implantada em lote em que já exista edificação, documentos que comprovem a regularidade da edificação quanto ao atendimento às posturas municipais;

VII - Laudo radiométrico de comprovação do atendimento aos índices de radiação estabelecidos na Resolução nº 700, de 28 de setembro de 2018, da ANATEL, ou o que vier a substituí-la, emitido por profissional habilitado, físico ou engenheiro da área de

4

**Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

IV - inscrição no Conselho regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do profissional responsável pela estrutura.

§ 1º O Certificado de Conclusão de Obra será documento obrigatório para expedição da Licença de Operação.

Seção III**Da Licença de Operação**

Art. 15. O funcionamento da ERB concluída ou regularizada depende de Licença de Operação a ser requerido perante ao Departamento de Gerência de Concessões, da Secretaria de Habitação e Planejamento da Prefeitura Municipal de Jandira.

Art. 16. A Licença de Operação tem validade no exercício em que é emitido, devendo sua renovação ser solicitada no período de 15 (quinze) meses.

Parágrafo único. O pedido da Licença de Operação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia da ficha cadastral constante do carnê do IPTU, contendo dados cadastrais do imóvel;
- II - cópia da planta aprovada pelo Departamento Gerência de Concessões, englobando todas as instalações que compõem a ERB,
- III - Certificado de Conclusão da ERB. A empresa operadora da ERB terá 15 (quinze) dias para instalar placa identificando seu nome fantasia, razão social, CNPJ, número do Certificado de Conclusão, número da Licença de Operação com sua respectiva data de emissão e validade, e número de telefone para casos de emergência.

§ 1º A placa de identificação deverá ter dimensões e localização de forma a estar legível a partir do passeio público do terreno no qual a ERB está instalada.

§ 2º Cada empresa que compartilha a ERB deverá também instalar placa própria no mesmo imóvel.

Capítulo V**DA FISCALIZAÇÃO, DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 17. A ação fiscalizadora da instalação e do funcionamento da Estação Rádio-Base, de competência da Prefeitura Municipal, deverá ser desenvolvida

6



ATOS OFICIAIS - GOVERNO



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

de ofício ou mediante notícia de irregularidade, visando verificar o cumprimento da legislação municipal, observado o procedimento ora estabelecido.

Art. 18. Constatando o não atendimento às disposições desta lei, os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes medidas:

I - intimação para regularização ou retirada do equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - não atendida a intimação, será lavrado auto de infração com as seguintes sanções:

- a) Multa no valor de 2.000 (duas mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs);
- b) Suspensão da atividade por prazo determinado em regulamento;
- c) Cassação da licença de funcionamento;
- d) Demolição da obra;

§ 1º As sanções poderão ser simultâneas, quando compatíveis.

§ 2º O valor da multa será corrigido monetariamente pelo mesmo índice adotado para corrigir o valor dos tributos municipais.

Art. 19. A empresa responsável pelos equipamentos permanentes como estabelecido no artigo 4º desta lei, se obriga a:

I - realizar manutenção periódica dos equipamentos, através de laudo técnico apresentado semestralmente à Prefeitura;

II - desmontar o equipamento, quando de sua desativação, dando destino adequado à sucata;

III - assumir toda e qualquer despesa oriunda de danos causados pelos equipamentos as pessoas e/ou imóveis.

Parágrafo Único- O descumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de 1.000 (um mil) UFMs por dia, até que seja cumprida a obrigação.

Art. 20. Na hipótese de o infrator não proceder à regularização ou à remoção do equipamento, a Municipalidade deverá adotar as medidas tendentes à sua remoção, cobrando do infrator os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções cabíveis.

Art. 21. As notificações e intimações deverão ser endereçadas à sede da operadora, podendo ser enviadas por via postal, com aviso de recebimento.

7



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

federal, sob pena de perda do licenciamento e aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 28. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 10 de junho de 2021.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 22. Toda instalação de antenas e ERBs de que trata esta lei deverá ser feita de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente com a radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta lei, não ultrapasse os limites da legislação federal, em qualquer local passível de ocupação humana.

Art. 23. As empresas deverão apresentar anualmente, ou a qualquer tempo por determinação da Prefeitura Municipal, laudo radiométrico, comprovando o atendimento aos índices de radiação estabelecidos em Resolução nº 303/02 da ANATEL, ou em qualquer instrumento que vier a substituí-la, emitido por profissional habilitado, demonstrando que a totalidade dos índices de radiação não-ionizantes (RNI), considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento com a ERB, não causa riscos ou danos à exposição humana.

Art. 24. O controle ambiental de radiação eletromagnética dar-se-á mediante a utilização de Laudo Radiométrico a ser monitorado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, para efeito do controle ambiental por meio da análise do Laudo Radiométrico previsto no artigo anterior, poderá, a expensas das empresas operadoras, contratar, estabelecer convênios ou termos de parceria com entidades reconhecidamente capacitada a respeito da matéria, observada a legislação vigente.

Art. 25. As empresas de telecomunicações responsáveis pela instalação de torres serão responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros em razão de suas atividades.

**Capítulo VI
DA REGULARIZAÇÃO**

Art. 26. As Estações Rádio-Base instaladas em desconformidade com as disposições desta lei e não regularizadas deverão a ela adequar-se no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo.

Art. 27. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, para que as Estações Rádio-Base regularmente instaladas apresentem Laudo Radiométrico comprovando o atendimento dos índices mínimos de emissão de campos eletromagnéticos, conforme o disposto na legislação

8



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei nº 2.347
de 10 de junho de 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR E CELEBRAR CONVENIOS COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar e celebrar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para execução de obras e serviços de pavimentação e recuperação funcional de Estradas Vicinais do Município de Jandira - SP, cujas obras serão executadas pelo DER/SP.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas e estabelecidas no Instrumento de Convênio.

Art. 3º. Os encargos com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento vigente à época, e, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 10 de junho de 2021.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário de Governo

1



INFORMAÇÃO
UTILIDADES
NOTÍCIAS



Jandira em Minuto

TUDO EM 1 SÓ LUGAR

TODA SEXTA-FEIRA, ÀS 18:00 HORAS
DISPONÍVEL NAS PLATAFORMAS



   [municipiojandira](https://www.municipiojandira.sp.gov.br) | [@prefeituradejandira](https://www.instagram.com/prefeituradejandira) | jandira.sp.gov.br



PREFEITURA DE
JANDIRA

Você em primeiro lugar